

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 43/2022

AUTORES:DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ A MEIA MARATONA INTERNACIONAL DE SÃO FRANCISCO A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA NA SEMANA QUE SE COMEMORA O SEU ANIVERSÁRIO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2022

PROJETO DE LEI Nº

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná a Meia Maratona Internacional de São Francisco a ser realizada anualmente no município de Guarapuava na semana que se comemora o seu aniversário.

Art. 1º Fica instituída a Meia Maratona Internacional de São Francisco no Estado do Paraná a ser realizada anualmente na semana que se comemora o aniversário do município de Guarapuava.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Paraná.

Art. 2º O evento denominado Meia Maratona Internacional de São Francisco tem como objetivos:

I – difundir o esporte denominado *running* (corrida) promovendo o desenvolvimento social, esportivo na integração das pessoas para uma melhor qualidade de vida em busca da paz entre os povos através de uma vida saudável.

II – conscientizar a população da importância da prática desse esporte milenar que tanto bem faz àqueles que dele participam;

III – estimular as crianças, jovens e adultos de todas as idades à prática do desporto no combate frontal ao sedentarismo imposto pela rede mundial de computadores - Internet, celulares e tecnologias que ensejam o comodismo.

Art. 3º As atividades da Meia Maratona Internacional de São Francisco serão realizadas e coordenadas em conjunto com os organizadores da semana que se comemora o aniversário do Município de Guarapuava.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual

Artagão Junior

JUSTIFICATIVA

A Meia Maratona Internacional de São Francisco de Paula realizada em Guarapuava, Paraná anualmente, representa uma atividade social das mais cobiçadas pelos atletas e simpatizantes do esporte denominado de Running (corrida), do qual é o segundo em extensão e o nono mais populoso, com 179 256 habitantes, segundo IBGE.

Considerado um polo regional de desenvolvimento com forte influência sobre os municípios vizinhos, Guarapuava é destaque com sua agroindústria. Além disso, a cidade é destaque por ser o elo de ligação ferroviária entre Foz do Iguaçu e Curitiba.

As meias maratonas são realizadas em diversos municípios e também em Guarapuava, e contam pontos para o Ranking Paranaense de Meias Maratonas. Os melhores atletas do ranking são homenageados e premiados pelos organizadores que traduz a pujança do turismo e esporte na bela cidade de Guarapuava.



A prova é composta de 21Km podendo ser realizada individualmente, Revezamento em duplas (10,5 km por atleta) ou Revezamento em trios (7Km por atleta), além da caminhada de aproximadamente 3Km e a Corrida Kids. A Meia Maratona de Guarapuava é uma realização da Ong Saúde e Esporte em parceria com a Nosso Time Projetos Esportivos com apoio da Prefeitura Municipal de Guarapuava - Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria de Trânsito.

A corrida é feita nos escarpados, subidas, descidas, riachos, em meio a exuberante natureza onde os atletas profissionais e amadores competem, muitos pelo prazer de participar e divertir-se em busca de qualidade de vida, outros atletas já profissionalizados concorrem em busca de recordes e conquistas de prêmios oferecidos pelos organizadores. Tratando-se de uma atividade saudável e tradicional nos entornos naturais da bela Guarapuava tenho o imenso prazer e orgulho de propor a inclusão no calendário Oficial de Turismo do Paraná a Meia Maratona Internacional de São Francisco a ser realizada na semana que se comemora o aniversário do município



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Guarapuavano.

Por assim ser e por acreditar nesse saudável esporte praticado por milhões de pessoas em todo planeta, creio que com a sua inclusão no calendário Oficial de Turismo do Paraná contribuirei para o seu crescimento, valorização e o reconhecimento como evento raiz da região centro este do Paraná.

Neste sentido conto com os nobres pares para aprovação da presente proposição.



Curitiba, 17 de fevereiro de 2022

Artagão Júnior

Deputado Estadual.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2022, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **43** e o código CRC **1C6F4A5E1A2E7FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3421/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 43/2022**.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3421** e o código CRC **1D6C4D5B4A7E3DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3431/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 21:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3431** e o código CRC **1F6A4A5A4B9E0CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2226/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/02/2022, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2226** e o código CRC **1D6E4F5D6D2B3FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1159/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI 43/2022

Projeto de Lei n.º 43/2022.

Autor: Deputado Estadual Artagão Junior.

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná a Meia Maratona Internacional de São Francisco a ser realizada anualmente no município de Guarapuava na semana que se comemora o seu aniversário.

EMENTA: INSTITUIÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO, A MEIA MARATONA INTERNACIONAL DE SÃO FRANCISCO, DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ENQUANTO DATA COMEMORATIVA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO DO PARANÁ. POSSIBILIDADE DA INSERÇÃO DO EVENTO NO CALENDÁRIO INDICADO. ARTIGOS 24, INCS. VII E IX; 180; E 215, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 13, INCS. VII e IX, 53, CAPUT E INC. XVII, 65, 144; 190; e 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 162, CAPUT, INC. I, PAR. 1.º, DO REGIMENTO INTERNO DA ALEP. APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O **Projeto de Lei n.º 43/2022**, de autoria do Deputado Estadual Artagão Junior, que versa sobre **instituição/inserção de evento esportivo no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná, enquanto integrante de festejos de celebração de data comemorativa**, nos termos do disposto na sua ementa explicita que *“Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná a Meia Maratona Internacional de São Francisco a ser realizada anualmente no município de Guarapuava na semana que se comemora o seu aniversário”*.

No *caput* do seu art. 1.º, contudo, diferentemente do que explicita a sua ementa, estabelece que *“Fica instituída a Meia Maratona Internacional de São Francisco no Estado do Paraná a ser realizada anualmente na semana que se comemora o aniversário do município de Guarapuava”*, ou seja, institui a mesma maratona, enquanto que é o parágrafo único desse artigo que estabelece que *“O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Paraná”*.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No disposto no art. 2.º, são apresentados os *objetivos* do evento Meia Maratona de São Francisco.

Já o art. 3.º esclarece que “*As atividades da Meia Maratona Internacional de São Francisco serão realizadas e coordenadas em conjunto com os organizadores da semana que se comemora o aniversário do Município de Guarapuava*”.

E, finalmente, o seu art. 4.º é a sua cláusula de vigência, estabelecendo que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Através da **justificativa** que segue a proposição (cf. § 5.º do art. 154 e § 1.º do art. 161 do Rialep), seu autor sublinha que “***Tratando-se de uma atividade saudável e tradicional nos entornos naturais da bela Guarapuava tenho o imenso prazer e orgulho de propor a inclusão no calendário Oficial de Turismo do Paraná a Meia Maratona Internacional de São Francisco a ser realizada na semana que se comemora o aniversário do município Guarapuavano***”, acrescentando que, “*Por assim ser e por acreditar nesse saudável esporte praticado por milhões de pessoas em todo planeta, **creio que com a sua inclusão no calendário Oficial de Turismo do Paraná contribuirei para o seu crescimento, valorização e o reconhecimento como evento raiz da região centro este do Paraná***”.

Esclarece que “***A Meia Maratona Internacional de São Francisco de Paula realizada em Guarapuava, Paraná anualmente***, representa uma atividade social das mais cobiçadas pelos atletas e simpatizantes do esporte denominado de *Running (corrida)*,...” (Grifo/negrito nosso), e, bem como, que “***A Meia Maratona de Guarapuava é uma realização da Ong Saúde e Esporte em parceria com a Nosso Time Projetos Esportivos com apoio da Prefeitura Municipal de Guarapuava - Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria de Trânsito***”.

Destaca que, “*Considerado um polo regional de desenvolvimento com forte influência sobre os municípios vizinhos, Guarapuava é destaque com sua agroindústria. Além disso, a cidade é destaque por ser o elo de ligação ferroviária entre Foz do Iguaçu e Curitiba*”, ressaltando que “*As meias maratonas são realizadas em diversos municípios e também em Guarapuava, e contam pontos para o Ranking Paranaense de Meias Maratonas*”, sendo que, sublinha, “*Os melhores atletas do ranking são homenageados e premiados pelos organizadores **que traduz a pujança do turismo e esporte na bela cidade de Guarapuava***” Grifos/negritos sempre nossos).

Assim, desde já, há que ser destacado nesta apreciação que o evento Meia Maratona Internacional de São Francisco de Guarapuava-PR é realizado anualmente; acrescentamos, outrossim, que, através de pesquisa via a Rede Mundial de Computadores/Google, a mesma é realizada desde 2015 (ou, até, 2014)[Use-se, por exemplo, como palavra-chave



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“**2ª meia maratona de guarapuava subway**” e se constatará que este evento persiste no tempo já instituído e consolidado, integrando o calendário oficial de corridas do Estado...].

Consigna-se que a proposição autuada como Projeto de Lei n.º 43/2022 foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2022 (Informação 3421/2022), estando consignado, após revisão em busca preliminar nos registros da Alep na mesma data, que não se constata a existência de proposição similar nesta Casa (Informação 3431/2022), tendo sido, em 25/02/2021, os autos foram encaminhados à CCJ (Despacho 2226/2022).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-Rialep (art. 41, inc. I), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça-CCJ emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, tendo caráter conclusivo a votação do projeto que venha a ser rejeitado pela maioria absoluta de votos dos seus componentes. Sua competência tem fundamento no disposto no art. 62, da Constituição Estadual-CE, bem como no que dispõem os arts. 34, I; 38, II; 39, *caput*, I e II, e § 1.º; sendo relevante destacar, especialmente, ainda, o que dispõem os §§ 1.º, 5.º e 6.º do art. 41, todos do Rialep.

“**Art. 41.** Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do *caput* deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

(...)

§ 6º A votação do projeto rejeitado por maioria absoluta de votos na Comissão de Constituição e Justiça terá caráter conclusivo”. [Rialep](Grifamos)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dessa forma, **na esfera própria desta CCJ**, relativamente ao **Projeto de Lei n.º 43/2022**, verifica-se:

Trata-se de matéria relativa à cultura, ao turismo, ao desporto e ao desenvolvimento, sendo, assim, da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal [art. 24, VII e IX, CF; art. 13, VII e IX, CE]; dessa forma, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, sobre ela dispor, conforme preceitua o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

“**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)”. **[CF]** (Grifamos)

“**Art. 13.** Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

(...)”. **[CE]** (Grifos nossos)

“**Art. 53.** Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

(...)

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal”.**[CE]** (Grifos nossos)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Outrossim, a iniciativa do parlamentar é legítima, uma vez que ampla e não reservada a um dos outros Poderes do Estado, conforme os termos do art. 65, da CE, e do art. 162, *caput* e par. 1.º, do Rialep.

“**Art. 65.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. **[CE]**

“**Art. 162.** A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§ 1º Todos os projetos, **ressalvada a competência exclusiva do Governador**, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto quando for exercida a iniciativa popular.

(...)”. **[Rialep]** (Grifamos)”

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído nos arts. 215, *caput*, da Constituição Federal, e nos arts. 190, *caput*, e 165 da Constituição Estadual; ademais, neste, além do direito relativo à *cultura*, estão incluídos também o relativo ao *lazer*.

“**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. **[CF]**

“**Art. 190.** A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa”. **[CE]**

“**Art. 165.** O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio”. **[CE]** (Grifos todos nossos)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, é relevante destacar que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal e no art. 144 da Constituição Estadual, que estabelecem que **o Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico**. Senão vejamos:

“**Art. 180.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”. [CF] (Grifamos)

“**Art. 144.** O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”. [CE] (Grifamos)

Importante consignar, outrossim, que a matéria disciplinada não cria encargos para a administração pública, nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que concerne aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de adequação regimental e de caráter estrutural, **OPINA-SE** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 43/2022**, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sala das Comissões, de de 2022.

DEPUTADO ESTADUAL NELSON JUSTUS

PRESIDENTE DA CCJ

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

RELATOR



DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1159** e o
código CRC **1A6F5C1C0F0C4CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4354/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 43/2022, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2022, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4354** e o código CRC **1A6F5F1B0A8B1DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2813/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2022, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2813** e o
código CRC **1D6B5D1D0D8B1CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1367/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022

Projeto de Lei nº 43/2022

Autor: Deputado Artagão Junior

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ A MEIA MARATONA INTERNACIONAL DE SÃO FRANCISCO A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA NA SEMANA QUE SE COMEMORA O SEU ANIVERSÁRIO.

FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Artagão Junior, institui no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná a meia maratona internacional de São Francisco a ser realizada anualmente no município de Guarapuava na semana que se comemora o seu aniversário.

FUNDAMENTAÇÃO

De início compete à Comissão de Esporte, em consonância ao disposto no artigo 59, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre preposições relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas. Portanto, é legítimo a competência do presente parecer promover análise no que diz respeito ao mérito do projeto em tela, a fim de verificar o seu impacto na execução e divulgação de atividades esportivas.

A Meia Maratona Internacional de São Francisco de Paula realizada em Guarapuava, Paraná anualmente, representa uma atividade social das mais cobiçadas pelos atletas e simpatizantes do esporte denominado de Running (corrida), do qual é o segundo em extensão e o nono mais populoso, com 179 256 habitantes, segundo IBGE.

As meias maratonas são realizadas em diversos municípios e também em Guarapuava, e contam pontos para o Ranking Paranaense de Meias Maratonas. Os melhores atletas do ranking são homenageados e premiados pelos organizadores que traduz a pujança do turismo e esporte na bela cidade de Guarapuava.

A prova é composta de 21Km podendo ser realizada individualmente, Revezamento em duplas (10,5 km por atleta) ou Revezamento em trios (7Km por atleta), além da caminhada de aproximadamente 3Km e a Corrida Kids. A Meia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Maratona de Guarapuava é uma realização da Ong Saúde e Esporte em parceria com a Nosso Time Projetos Esportivos com apoio da Prefeitura Municipal de Guarapuava - Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria de Trânsito.

Por fim, a sua inclusão no calendário Oficial de Turismo do Paraná contribuirei para o seu crescimento, valorização e o reconhecimento como evento importante para toda a região centro este do Paraná.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Esporte.

DEPUTADO DOUGLAS FABRICIO

Presidente da Comissão de ESPORTE

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 08/06/2022, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1367** e o código CRC **1F6E5B4B7B1C8CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5101/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 43/2022, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Esportes. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Esportes.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5101** e o código CRC **1B6D5D5F1A4D6EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3285/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2022, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3285** e o código CRC **1C6F5A5C1B4F6EE**